



PROJETO DE LEI Nº 99 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

EMENTA

INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 121
21/12/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DE LEI 99 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 6 15 Rec Por

2009



**INSTITUI O "DIA DO ENGENHEIRO DE
ALIMENTOS " NO ESTADO DO CEARÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

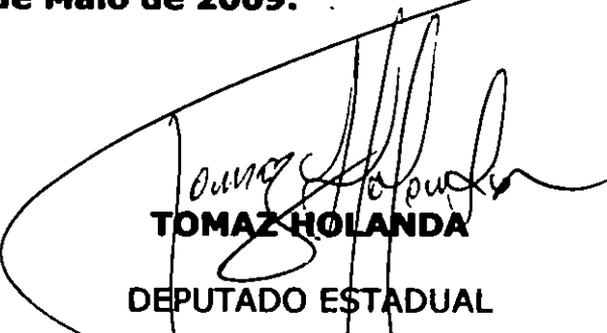
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do estado do Ceará o "Dia Estadual do Engenheiro de Alimentos", a ser celebrado, anualmente, em 16 de Outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a constar do Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de Maio de 2009.


TOMAZ HOLANDA
DEPUTADO ESTADUAL
LIDER DO PMN

JUSTIFICAÇÃO:

A Engenharia de Alimentos teve seu início através de Zeferino Vaz que ao chegar ao Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos acompanhado dos médicos Antonio Augusto de Almeida e Paulo Gomes Romeu que aliados a figura decidida e cordial de André Tosello, começava ali o plano para criar a Faculdade de Tecnologia de Alimentos (FTA) da Unicamp, que mais tarde se tornaria Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA).

A unidade já nasceria com a marca do pioneirismo: a primeira do gênero na América Latina. O anfitrião foi direto ao assunto, era preciso *impulsionar o desenvolvimento tecnológico na área de alimentos, pois não havia no país uma só escola destinada à formação de profissionais especializados.*

Com base neste trabalho, Zeferino bateu o martelo, em 19 de dezembro de 1966, poucos dias depois do encontro no Centro Tropical, o Conselho Estadual de Educação, em sua 142ª sessão, aprovava a resolução número 46/66, autorizando a instalação e o funcionamento da FTA juntamente com as outras unidades que formariam o núcleo inicial da Unicamp. O curso foi implantado já no ano seguinte, difundido em todas as faculdades federais e privadas, incluído a nossa gloriosa UFC.

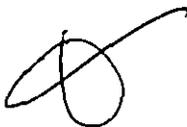
Atuação do Engenheiro de Alimentos

O Engenheiro de Alimentos atua dentro dos seguintes **segmentos**:

- Indústria de Produtos Alimentícios
- Indústria de Insumos para Processos e Produtos (matérias-primas, equipamentos, embalagens, aditivos)
- Empresas de Serviços
- Órgãos e Instituições Públicas

exercendo suas atividades nas seguintes **áreas**:

- **Produção/Processos**
Racionalização e melhoria de processos e fluxos produtivos para incremento da qualidade e produtividade, e para *redução dos custos industriais.*
- **Garantia de Qualidade**

 Determinação dos padrões de qualidade para os processos (desde a matéria-prima até o transporte do produto final), planejamento e implantação de estruturas para análise e monitoramento destes

processos, e treinamento de pessoal para prática da qualidade como rotina operacional.

- **Pesquisa e Desenvolvimento**

Desenvolvimento de produtos e tecnologias com objetivo de atingir novos mercados, redução de desperdícios, reutilização de subprodutos e aproveitamento de recursos naturais disponíveis.

- **Projetos**

Planejamento, execução e implantação de projetos de unidades de processamento ("plant lay-out", instalações industriais, equipamentos), bem como seu estudo de viabilidade econômica.

- **Comercial / Marketing**

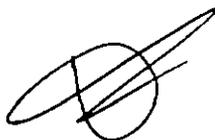
Utilização do conhecimento técnico como diferencial de marketing na prospecção e abertura de mercados, na assistência técnica, no desenvolvimento de produtos junto aos clientes e apoio à área de vendas.

- **Fiscalização de Alimentos e Bebidas**

Atuação junto aos órgãos governamentais de âmbito municipal, estadual e federal, objetivando o estabelecimento de padrões de qualidade e identidade de produtos, e na aplicação destes padrões pelas indústrias, garantindo assim, os direitos do consumidor.

Nesse sentido, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento, em homenagear os profissionais Engenheiros de Alimentos, que muito contribuí na qualidade de vida e desenvolvimento no estado do Ceará e em todo Brasil, sendo estes merecedores de serem homenageados com o dia estadual do Engenheiro de Alimentos.

Sala de sessões, 06/05/2009.
Dep. Tomaz Holanda





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 7 / 5 / 2005, _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 7 de 5 de 9

Uauau

De acordo com art 483
o R. luteo no _____ encaminha-se a
Comissão Constituinte, _____
Justiça e Relações _____
On _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA DEPUTADO TOMAZ HOLANDA Nº. 99 12009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/05 12009.

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**



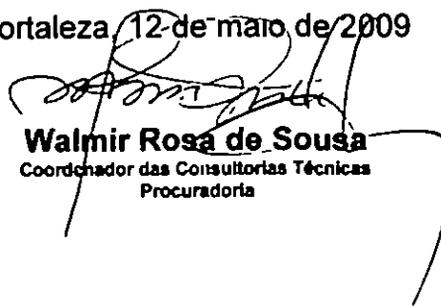
PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	99/2009
Autoria:	DEPUTADO(A) TOMAZ HOLANDA

Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para,
com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de maio de 2009



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria

PARECER N° LO 0201/09
PROJETO DE LEI N° 99/2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE
ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 99/2009 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tomaz Holanda, que *"Institui o Dia do Engenheiro de Alimentos no Estado do Ceará e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "A Engenharia de Alimentos teve seu início através de Zeferino Vaz que ao chegar ao Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos acompanhado dos médicos Antonio Augusto de Almeida e Paulo Gomes Romeu que aliados a figura decidida e cordial de André Tosello, começava ali o plano para criar a Faculdade de Tecnologia de Alimentos (FTA) da Unicamp, que mais tarde se tornaria Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA)

A unidade já nasceria com a marca do pioneirismo a primeira do gênero na América Latina. O anfitrião foi direto ao assunto, era preciso impulsionar o desenvolvimento tecnológico na área de alimentos, pois não havia no país uma só escola destinada à formação de profissionais especializados.

Com base neste trabalho, Zeferino bateu o martelo, em 19 de dezembro de 1966, poucos dias depois do encontro no Centro Tropical, o Conselho Estadual de Educação, em sua 142ª sessão, aprovava a resolução número 46/66, autorizando a instalação e o funcionamento da FTA juntamente com as outras unidades que formariam o núcleo inicial da Unicamp. O curso foi implantado já no ano seguinte, difundido em todas as faculdades federais e privadas, incluído a nossa gloriosa UFC.

Atuação do Engenheiro de Alimentos

O Engenheiro de Alimentos atua dentro dos seguintes segmentos

- Indústria de Produtos Alimentícios

PARECER N° LO 0201/09
PROJETO DE LEI N° 99/2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE
ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



- Indústria de Insumos para Processos e Produtos (matérias-primas, equipamentos, embalagens, aditivos)
- Empresas de Serviços
- Órgãos e Instituições Públicas

exercendo suas atividades nas seguintes áreas

- **Produção/Processos**
Racionalização e melhoria de processos e fluxos produtivos para incremento da qualidade e produtividade, e para redução dos custos industriais
- **Garantia de Qualidade**
Determinação dos padrões de qualidade para os processos (desde a matéria-prima até o transporte do produto final), planejamento e implantação de estruturas para análise e monitoramento destes processos, e treinamento de pessoal para prática da qualidade como rotina operacional
- **Pesquisa e Desenvolvimento**
Desenvolvimento de produtos e tecnologias com objetivo de atingir novos mercados, redução de desperdícios, reutilização de subprodutos e aproveitamento de recursos naturais disponíveis
- **Projetos**
Planejamento, execução e implantação de projetos de unidades de processamento ("plant lay-out", instalações industriais, equipamentos), bem como seu estudo de viabilidade econômica
- **Comercial / Marketing**
Utilização do conhecimento técnico como diferencial de marketing na prospecção e abertura de mercados, na assistência técnica, no desenvolvimento de produtos junto aos clientes e apoio à área de vendas
- **Fiscalização de Alimentos e Bebidas**
Atuação junto aos órgãos governamentais de âmbito municipal, estadual e federal, objetivando o estabelecimento de padrões de qualidade e identidade de produtos, e na aplicação destes padrões pelas indústrias, garantindo assim, os direitos do consumidor

E arremata citando:" Neste sentido, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento, em homenagear os profissionais Engenheiros de Alimentos, que muito contribui na qualidade de vida e desenvolvimento no Estado do Ceará e em todo Brasil, sendo estes

PARECER N° LO 0201/09
PROJETO DE LEI N° 99/2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE
ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



merecedores de serem homenageados com o dia estadual do Engenheiro de Alimentos” ”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Estado do Ceará o “Dia Estadual do Engenheiro de Alimentos”, a ser celebrado, anualmente, em 16 de Outubro publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 2º - O evento ora instituído passa a constar do Calendário Oficial do Estado

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

“*Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*”

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, *“in verbis”*

“*Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição*”



PARECER N° LO 0201/09
PROJETO DE LEI N° 99/2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”

“Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

()

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis

“Art 60 Cabe a iniciativa de leis

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas)

PARECER N° LO 0201/09
PROJETO DE LEI N° 99/2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE
ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts 18, 25 a 28) (Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

**Art 88 Compete privativamente ao Governador do Estado*

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

()

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui o Dia do Engenheiro de Alimentos no Estado do Ceará e dá outras providências”, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

PARECER N° LO 0201/09
PROJETO DE LEI N° 99/2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE
ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art 2º da Carta Magna da República e art 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

III – leis ordinárias,"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

"Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto "

PARECER N° LO 0201/09
PROJETO DE LEI N° 99/2009
AUTORIA: DEPUTADO TOMAZ HOLANDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE
ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



()

II --de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,"

CONCLUSÃO

Somos de parecer **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)
É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de maio de 2009

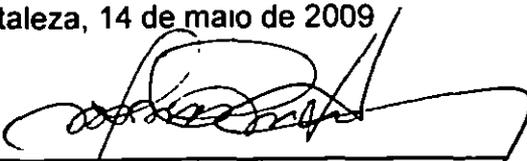

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorada por 
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 14 de maio de 2009

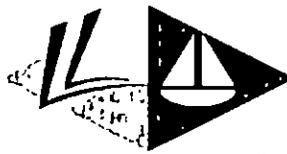

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 14 de maio de 2009


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 14 de maio de 2009


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 99 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sula Mavis

Comissão de Justiça, em 24 de MAIO de 2009

PARECER

PARECER FAVORÁVEL, ACOMPANHANDO PARECER DA
PROCURADORIA NESTA CASA.

[Assinatura]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 27 de MAIO de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 02 de 06 de 09
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 02 de 06 de 09
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 99/09

**INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Ceará o Dia Estadual do Engenheiro de Alimentos, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 do mês de outubro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de junho de 2009.

[Assinatura] PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
em 22 /06/2009

Lei nº14.386 de 22 /06/09

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E DOIS

**INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Ceará o Dia Estadual do Engenheiro de Alimentos, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 do mês de outubro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de junho de 2009

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 82 DE 2/6/19
F. Uquiza

LEI N.º 14.376 de 22/6/19...
PUBLICADA EM 24/6/19...
F. Uquiza

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 30/7/19.
F. Uquiza